

ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM CENTROS DE ESTÉTICA



1

**Profissionais
de saúde**

2

**Competências
técnicas**

3

**Requisitos
legais**

**Esse material foi confeccionado em apoio
as Vigilâncias Sanitárias Municipais**

CLASSE DE PROFISSIONAIS

Nota Técnica n.º 02/2024 ANVISA

Serviços de saúde: as atividades devem ser executadas ou supervisionadas por um profissional de saúde.

Serviços de interesse da saúde: não é exigida a presença desse profissional.

Segundo a Resolução CNS n.º 287/1998, são considerados profissionais de saúde de nível superior:

- Assistentes sociais
- Biólogos
- Biomédicos
- Profissionais de educação física
- Enfermeiros
- Farmacêuticos
- Fisioterapeutas
- Fonoaudiólogos
- Médicos
- Médicos veterinários
- Nutricionistas
- Odontólogos
- Psicólogos
- Terapeutas ocupacionais.

QUAIS CONSELHOS PROFISSIONAIS RECONHECEM E RESPALDAM A ATUAÇÃO EM ESTÉTICA?

- **Biologia**
- **Biomedicina**
- **Enfermagem**
- **Farmácia**
- **Fisioterapia**
- **Fonoaudiologia**
- **Medicina**
- **Odontologia**



A fiscalização do exercício profissional é responsabilidade dos conselhos de classe. Já a vigilância sanitária atua na regulação dos aspectos sanitários das atividades e na verificação da habilitação legal do profissional.



Procedimentos autorizados - Normativa n.º 01/2012 - CFBM

**Eletroterapia; sonoforese (Ultrassom Estético);
Iontoforese; radiofrequência estética;
Laserterapia;
Luz Intensa Pulsada e LED;
Peelings químicos e mecânicos;
Cosmetologia;
Carboxiterapia;
Intradermoterapia (Enzimas e Toxina Botulínica);
Preenchimentos semi permanentes;
Mesoterapia.**



PRÉ-REQUISITOS:

Para atuação em biomedicina estética, é necessário possuir pós-graduação na área que inclua conteúdos de semiologia, farmacologia e recursos terapêuticos/farmacológicos aplicados, ou comprovar estágio supervisionado de, no mínimo, 500 horas/aula durante a graduação, ou ainda possuir título de especialista em biomedicina estética conforme normas da ABBM.



Instruções para formalização de denúncias

Procedimentos autorizados - Resolução nº 573/2013 - CFF

**Cosmetoterapia;
Eletroterapia;
Iontoforese;
Laserterapia;
Luz intensa pulsada;
Peeling químicos e mecânicos;
Radiofrequência estética;
Saúde estética;
Sonoforese.**



PRÉ-REQUISITOS:

O farmacêutico poderá atuar em saúde estética se possuir pós-graduação lato sensu na área, reconhecida pelo MEC, ou curso livre em estética reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia, ou ainda se comprovar experiência mínima de dois anos, contínuos ou intermitentes, mediante documentação que comprove a experiência profissional na área de saúde estética.



Denúncias: denuncias@crfm.org.br

FISIOTERAPIA

Procedimentos autorizados - Acórdão COFFITO nº 293/2012 e Parecer Técnico ABRAFIDEF

**Peelings;
Carboxiterapia;
Laser;
Luz Pulsada;
Microagulhamento;
Preenchedores e Fios de Sustentação;
Terapia Fotodinâmica com Fotossensibilizadores;
Toxina Botulínica;
Estimulação elétrica/magnética do SNC e SNP;
Hidrolipoclasia Ultrassônica;
Intradermoterapia/Mesoterapia;
PRP e PRF (plasma e fibrina autólogos).**



PRÉ-REQUISITOS:

A certificação do fisioterapeuta em Fisioterapia Dermatofuncional ocorre por meio da obtenção do título de especialista concedido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), após conclusão de curso de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo MEC na área ou por meio de aprovação em prova de título de especialista organizada pela Associação Brasileira de Fisioterapia Dermatofuncional (ABRAFIDEF), seguindo as normas estabelecidas pelo COFFITO.



Canal de denúncias

Procedimentos autorizados - Resolução CFBio n.º 725/2025, CFBio n.º 726/2025, CFBio n.º 734/2025

Mesoterapia/Intradermoterapia
(inclusive pressurizada);
Microagulhamento e
Ozonioterapia;
Peelings;
Procedimento estético para
microvasos (PEIM);
Produtos de origem botânica e
outros de origem natural;
Terapia Celular e Regenerativa;
Toxina Botulínica;
Tricologia;

Vacuoterapia/endermologia;
Carboxiterapia;
Cosmetologia;
Eletroterapia;
Eletrotermoterapia;
Estética facial e corporal;
Fios de Polidioxanona (PDO);
Fototerapia;
Intradermoterapia (preenchedores
dérmicos e bioestimuladores de
colágeno);
Laserterapia;



PRÉ-REQUISITOS:

A certificação do biólogo em estética exige que o profissional tenha cursado as disciplinas básicas da graduação, com comprovação de competência por meio de estágio mínimo de 400 horas ou pós-graduação na área, além de treinamento prático presencial específico para cada procedimento. A certificação é concedida por procedimento, ou seja, o biólogo deve ser habilitado individualmente para cada técnica que pretende realizar.



Manual para a Análise de Habilitação em Biologia Estética



Contato

ODONTOLOGIA

Procedimentos autorizados - Resolução CFO n.º 230/2020 e n.º 198/2019

**Toxina botulínica;
Preenchedores faciais;
Agregados leucoplaquetários autólogos;
Intradermoterapia;
Biomateriais indutores de colágeno;
Biofotônica/Laserterapia;
Lipoplastia facial (química, física ou mecânica);
Bichectomia;
Liplifting;
Harmonização dos terços superior, médio e inferior da face.**



PRÉ-REQUISITOS:

Qualquer cirurgião-dentista habilitado pode realizar procedimentos de harmonização orofacial, desde que possua conhecimento técnico adequado.



Instruções para formalização de denúncias

ENFERMAGEM

Procedimentos autorizados - COFEN nº 626/2020 e nº 715/2023

**Carboxiterapia;
Cosméticos;
Cosmecêuticos;
Dermo pigmentação;
Drenagem linfática;
Eletroterapia/Eletrotermofototerapia;
Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes;
Micro pigmentação;
Ultrassom Cavitacional;
Vacuoterapia.**



PRÉ-REQUISITOS:

O enfermeiro deverá possuir pós-graduação lato sensu em estética, reconhecida pelo MEC, com carga mínima de 100 horas de aulas práticas supervisionadas.



Instruções para formalização de denúncias

FONOAUDIOLOGIA

Procedimentos autorizados - Resolução CFFa nº 352/2008

A atuação fonoaudiológica em Motricidade Orofacial com finalidade estética tem como objetivo avaliar, prevenir e equilibrar a musculatura da mímica facial e cervical, bem como as funções orofaciais, promovendo simetria e harmonia das estruturas, dos movimentos e da expressão facial, com consequente favorecimento estético.



PRÉ-REQUISITOS:

O fonoaudiólogo deve aplicar todos os conhecimentos e recursos inerentes à sua formação científica, realizando e divulgando apenas os procedimentos para os quais esteja tecnicamente apto. Para a execução desses procedimentos não é exigido título de especialização, sendo suficiente a graduação em Fonoaudiologia acompanhada do registro ativo no Conselho de Classe.



Instruções para formalização de denúncias

Procedimentos autorizados - Parecer CRM-MG N°145/2024

Todos os procedimentos médicos, incluindo os minimamente invasivos e os invasivos, podem ser realizados por profissionais da Medicina, desde que observadas as normas éticas e de segurança definidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).



PRÉ-REQUISITOS:

O exercício dessas práticas exige registro ativo no CRM e comprovação de formação adequada (residência médica, cursos reconhecidos ou treinamento certificado), em conformidade com as resoluções do CFM. De acordo com a Resolução CFM nº 2.170/2007, é proibida a existência de consultório médico em estabelecimentos de estética, salões de beleza, spas e congêneres. Procedimentos estéticos invasivos devem ser realizados exclusivamente por médicos, preferencialmente com especialização em dermatologia ou cirurgia plástica.



Instruções para formalização de denúncias

MATERIAIS INFORMATIVOS

Para acessar o material, clique sobre o item desejado.

- Biomedicina
- Fisioterapia
- Biologia
- Fonoaudiologia
- Enfermagem
- Medicina
- Farmácia
- Odontologia

TREINAMENTOS

Webinar: Esclarecimentos sobre os serviços de estética e atendimento às normas sanitárias aplicáveis



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos a todos que leram este documento, planejado e elaborado pela Equipe de Saúde e Interesse da Saúde do VISA-CIS Regional Belo Horizonte. O material tem como objetivo auxiliar a Vigilância Sanitária Municipal na inspeção de centros e estabelecimentos de estética.

As legislações estão sujeitas a alterações e podem existir normas que não foram abordadas neste documento. Recomenda-se consultar as resoluções atualizadas dos respectivos Conselhos de Classe em caso de dúvidas. Não nos responsabilizamos por eventuais inconsistências ou omissões.



CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP
SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

VISA- CIS REGIONAL BELO HORIZONTE



31 9 7354-0036



www.icismep.mg.gov.br



coordenacaovisacis.bh@icismep.mg.gov.br



@icismep



Rua Primeiro de Maio nº 561, Centro, Igarapé/MG CEP: 32.510-028